

LEI Nº 558, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica criado a taxa de Assistência Social que incidirá sobre todos os impostos arrecadados pelo Município, cuja cobrança será feita de acordo com o Código Tributário Municipal.~~

~~**Art. 2º** O valor da taxa é de 8%, o produto da arrecadação prevista no art. 1º desta Lei, será aplicado em Assistência Social, sendo 4% (quatro por cento) entregue à Casa de Caridade São José, de Alegre, e 4% (quatro por cento) empregados diretamente pelo Município.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.~~

~~**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 245, de 30 de dezembro de 1954, que criou a taxa hospitalar, e revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 16 de novembro de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.